MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.176/ 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº. 227
Em 01/11/18

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Grupo de Nível Técnico de Escolaridade – GNTE, 01 (um) cargo de Técnico em Meio Ambiente, Código de Classes GNTE-06, e incluídas suas atribuições no Anexo X - Quadro das Atribuições de Cargos, da Lei nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"

ANEXO X
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Quadro das Atribuições de Cargos

omissis
(...)

TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DE CLASSE	GNTE-06
SIMBOLO DE VENCIMENTO	PNT-01

Súmula: Executar tarefas de nível técnico sobre o meio ambiente, analisando seus resultados, participando dos estudos de elaboração ou revisão de legislação ou normas pertinentes e medidas de melhoria de proteção ambiental do Município, fixando parâmetros numéricos ou outros limites relacionados à emissão de gases, resíduos sólidos, efluentes líquidos, calor e outras formas de matéria ou energia que produzam a degradação ambiental de acordo com a sua área de atuação, visando a recuperação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação ambiental.
Atribuições: Coleta, armazena e interpreta informações, dados e documentações ambientais; Elabora e auxilia na elaboração de laudos, planos, relatórios e estudos ambientais; Elabora, supervisiona e executa sistemas de gestão ambiental; Organiza programas de educação ambiental, de conservação e preservação de recursos naturais, de redução, reuso e reciclagem; Identifica as intervenções ambientais, analisa suas consequências e operacionaliza a execução de ações para preservação, conservação, otimização, minimização e remediação dos seus efeitos; Identifica os padrões de produção e consumo de energia; Relaciona os sistemas econômicos e a interação ambiental; Identifica a aplicação dos modelos de gestão ambiental; Executa planos de ação e manejo de recursos naturais; Realiza coleta de dados sobre o meio ambiente, orientando pesquisas e analisando seus resultados, para obtenção de informes atualizados; Participa de estudos de elaboração ou revisão de legislação ou normas pertinentes a medidas de melhoria de proteção ambiental do Município; Registra resultados e outras ocorrências, elaborando relatórios para submeter a exame e decisão superior; Guarda sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Zela pela guarda e manutenção dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho; Atende às normas de higiene e segurança do trabalho; Executa atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

JORNADA DE TRABALHO	40 HORAS SEMANAIS

Art. 2º Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Grupo de Nível Superior de Escolaridade – GNSE, 01 (um) cargo de Engenheiro Ambiental, Código de Classes GNSE-37, e incluídas suas atribuições no Anexo X - Quadro das Atribuições de Cargos, da Lei nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"

ANEXO X
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Quadro das Atribuições de Cargos

omissis
(...)

ENGENHEIRO AMBIENTAL

CÓDIGO DE CLASSE	GNSE-37
SIMBOLO DE VENCIMENTO	PEA

Súmula: Executar tarefas regulamentadas pelo conselho profissional, referentes à gestão, execução, planejamento e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.
Atribuições: Avalia o impacto do desenvolvimento tecnológico sobre a qualidade de vida, considerando importantes restrições não técnicas, resultantes de fatores legais, sociais, econômicos estéticos e humanos, levando em conta a interação da tecnologia com o meio ambiente, tanto físico como biológico e social; Examinar qualitativa e quantitativamente as modificações introduzidas no mesmo espaço físico territorial do município, o grau de adaptabilidade biológica ou tecnológica da população nesta evolução, verificando o desenvolvimento econômico e urbano, seja através de interferências no meio, seja no processo tecnológico; Participa da elaboração de laudos, planos, relatórios, estudos e auditorias ambientais; Elabora, supervisiona e executa sistemas de gestão ambiental; Controla a qualidade ambiental, no que diz respeito a redes de monitoramento e vigilância; Verifica as redes de saneamento, analisando os riscos ambientais provocados; Realiza perícias, emite e assina laudos técnicos e pareceres em matéria de sua competência; Coordena, promove, elabora e orienta programas, projetos e campanhas que visem conscientizar a população sobre questões que envolvem a interação dos fatores ambientais do desenvolvimento tecnológico da comunidade; Intervém nos processos de produção, aliado ao conhecimento real das imposições legais, tecnológicas e metodologias auxiliares relativas a resolução e prevenção de problemas ambientais; Elabora projetos ou planos de manejo e recuperação de recursos e ambientes degradados do município a fim de promover sua adequada utilização; Atende às normas de higiene e de segurança de trabalho; Desempenha as atividades de sua área de formação, seus serviços afins e correlatos; Planeja e organizar a qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Guarda sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresenta relatórios das atividades para análise; Analisa e dá parecer sobre a aprovação de plantas projetadas em áreas que possam incidir direta ou indiretamente limitações ambientações; Realiza levantamentos na sua área de competência; Executa outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo, referentes à *administração*, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Elabora e executa planos de ação e manejo de recursos naturais; Participa de estudos de elaboração ou revisão de legislação ou normas pertinentes a medidas de melhoria de proteção ambiental do Município; Zela pela guarda e manutenção dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho; Executa atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

JORNADA DE TRABALHO	40 HORAS SEMANAIS

(...)

"

Art. 3º Fica alterado o Anexo II, Quadro de Cargos de Provimento Efetivo - Grupo de Nível Superior de Escolaridade - GNSE, da Lei nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e/ou Estabilizado (Art. 19, ADCT, CF/88) Grupo de Nível Superior de Escolaridade - GNSE					
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimentos	Padrão de Vencimento/ Carga Horária	
(...) omissis	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Assistente Social	GNSE 05	**15**	PAS	PAS-01 a PAS-18	30 h
(...) omissis	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Psicólogo***	GNSE 36	**20**	PPSI	PPSI-01 a PPSI-18	20 h
Engenheiro Ambiental	**GNSE 37**	**01**	**PEA**	**PEA-01 a PEA-18**	**40 h**
Total		**333**			

(...)

"

Art. 4º Fica alterado o Anexo III, Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Grupo de Nível Técnico de Escolaridade, da Lei nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

ANEXO III ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Grupo de Nível Técnico de Escolaridade - GNTE					
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimentos	Padrão de Vencimento/ Carga Horária	
(...) omissis	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Técnico em Meio Ambiente	**GNTE-06**	**01**	**PNT**	**PNT 01 a 18**	**40 h**
Total		**66**			

"

Art. 5º Fica incluído no Anexo VIII, Tabela de Vencimentos, Cargos de Provimento Efetivo, a carreira de Engenheiro Florestal, na Lei nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"

ANEXO VIII ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL Tabela de Vencimentos Cargos de Provimento Efetivo				
CARREIRA: ENGENHEIRO CIVIL, FLORESTAL OU AMBIENTAL				
Padrão de Vencimento	Classes			
	Inicial	Intermediária	Final	Especial
PEA-01	*(...) omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
omissis	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*

"

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Muriaé, 15 de outubro de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 15 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de projeto de Lei complementar que visa alterar dispositivos no Plano de Cargos e Salários da Administração Direta Municipal (Lei nº 4.182/2011 e suas alterações).

O presente projeto trata exclusivamente de Cargos de Provimento Efetivo, onde de forma sucinta propõe-se a criação dos cargos de Engenheiro Ambiental e Técnico em Meio Ambiente (01 cargo cada), bem como o aumento do quantitativo de cargos de Assistente Social (aumento de 07 cargos) e Psicólogo (aumento de 05 cargos). Imperioso ressaltar que tais cargos somente podem ser providos através de concurso público.

Consoante as alterações propostas, foram reorganizados os Quadros respectivos, Anexos da supracitada Lei, contemplando as alterações necessárias decorrentes (todas destacadas em negrito a fim de facilitar a identificação das alterações pelo Poder Legislativo), com a atribuição de todas as informações complementares, como padrão de vencimento, carga horária, dentre outros, visando atender as necessidades e em adequação com a política de pessoal da administração municipal.

Quanto ao disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), os respectivos imperativos normativos estão plenamente cumpridos, uma vez que as despesas relativas estão consignadas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do diploma legal.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo Sr
ADEMAR CAMERINO
DD; Presidente da Câmara Municipal